



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150084

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILMAR NASCIMENTO DE MORAES, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 286.972.352-00, residente na Rua F, 244, e do outro lado RONIERI DA SILVA SILVA_EPP, CNPJ 15.035.113/0001-08, com sede na RUA 24 DE MARÇO, 58 B, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RONIERI DA SILVA SILVA, residente na RUA 24 DE MARÇO, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 780.026.212-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Shows com os artistas: FORRO DO MOIDO; BANDA CAFUNÉ; BANDA A BARCA REAL; BANDA CHICARAMBA; BRUNO & TRIO; BANDA PURO DESEJO; FORRÓ DOS TOP'S; CASA GRANDE; FUSO-HORÁRIO; MAIARA FARIAS; FELIPE & DIOGO; MALÍCIA DO PARÁ; TIAGO MILLER; SIMONE ALVES; CLEO ANDRADE; WESLEY SOLLO; PEDRO COUTINHO; E LEO BRUNO E OS DJ'S SAIMON E LOBATO, para realização do Carnaval 2015, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

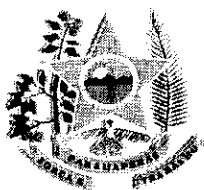
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BANDAS NACIONAIS: Forró Muído	1.00	SERVIÇO	67.000,00	67.000,00
00002	BANDAS NACIONAIS: Banda Cafuné	1.00	SERVIÇO	52.000,00	52.000,00
00003	BANDAS NACIONAIS: Banda Barca Real	1.00	SERVIÇO	48.000,00	48.000,00
00004	BANDAS NACIONAIS: Banda Chicaramba	1.00	SERVIÇO	70.000,00	70.000,00
00005	BANDAS REGIONAIS: Bruno & Trio	2.00	SERVIÇO	32.000,00	64.000,00
00006	BANDAS REGIONAIS: Banda Puro Desejo	1.00	SERVIÇO	28.000,00	28.000,00
00007	BANDAS REGIONAIS: Banda Forró dos Top's	1.00	SERVIÇO	15.000,00	15.000,00
00008	ARTISTAS LOCAIS: Casa Grande	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00009	ARTISTAS LOCAIS: Fuso-Horário	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00010	ARTISTAS LOCAIS: Mariara Farias	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00011	ARTISTAS LOCAIS: Felipe & Diogo	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00012	ARTISTAS LOCAIS: Malícia do Pará	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00013	ARTISTAS LOCAIS: Tiago Miller	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00014	ARTISTAS LOCAIS: Simone Alves	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00015	ARTISTAS LOCAIS: Cleo Andrade	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00016	ARTISTAS LOCAIS: Wesley Sollo	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00017	ARTISTAS LOCAIS: Pedro Coutinho	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00018	ARTISTAS LOCAIS: Leo Bruno	1.00	SERVIÇO	8.000,00	8.000,00
00019	ARTISTAS LOCAIS: DJ Saimon	1.00	SERVIÇO	7.000,00	7.000,00
00020	ARTISTAS LOCAIS: DJ Lobato				

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



1.00 SERVIÇO

8.000,000

8.000,00 |

VALOR TOTAL R\$ |

447.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de fevereiro de 2015 extinguindo-se em 11 de março de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 122.1203.2.007 Manutenção do gabinete do chefe do poder executivo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens, no valor de R\$ 447.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

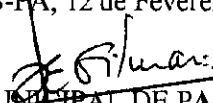
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

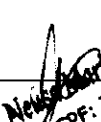
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 12 de Fevereiro de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


RONIERI DA SILVA SILVA_EPP
CNPJ 15.035.113/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____


Neusa Maria de Lima da Silva
CPF: 754.681.742-00

2. _____


Hilse Landino Carvalho Brito
CPF: 024.938.792-85